

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 24 de abril de 2025, às 11h00, realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “ALFM Easy Voting”, nos termos do Artigo 5º, §2º, inc. I, da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada, razão pela qual é considerada como realizada na sede da Dexco S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), CEP 01310-942, nos termos do Artigo 5º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22.

MESA: Gustavo Conte Jakovac (Presidente) e Victória Diaz da Silva (Secretária), por indicação da maioria dos presentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado em 25, 26, e 27.03.2025 no jornal “O Estado de S. Paulo”, em versão impressa (págs. B7, B9 e B23, respectivamente) e em seu website (<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>), e nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: presença de acionistas representando mais de 2/3 do capital social total e votante, desconsideradas ações em tesouraria, que se verifica (i) pelo registro no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do Artigo 47, inciso III, da Resolução CVM nº 81/22, e (ii) pelos Boletins de Voto a Distância recebidos por meio da Central Depositária da B3, dos Custodiantes e do Escriturador, além dos recebidos diretamente pela Companhia, conforme Mapa Final de Votação Resumido (Anexo 2), nos termos do Artigo 47, inciso II, da Resolução CVM nº 81/22.

PRESENÇA LEGAL: Guilherme Setubal Souza e Silva, na qualidade de representante da administração e Diretor de RI, ESG e RIG; Francisco Augusto Semeraro Neto, na qualidade de representante da administração e Diretor de Administração e Finanças; José Maria Rabelo, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos; Guilherme Tadeu Pereira Júnior, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal; Vanessa Pereira e Bruno Veloso na qualidade de representantes da Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.

PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Foram publicados, de acordo com o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, bem como do Relatório do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos e do Parecer do Conselho Fiscal, no jornal “O Estado de S. Paulo”, na edição do dia 18.03.2025, nas páginas B25 a B42, e no seu website (<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>), na mesma data. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a Assembleia, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM,

da B3 e da Companhia, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

ORDEM DO DIA: reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) alterar o artigo 11.1 do Estatuto Social, para ajustar a correta referência ao artigo da cláusula compromissória, e alterar os artigos 12 e 12.1 do Estatuto Social, com o objetivo de (i) criar 1 (um) novo cargo no Conselho de Administração, de forma que o número máximo de membros do Conselho de Administração, que poderá ser, inclusive, fixado para o próximo mandato anual, passará a ser de 10 (dez) membros efetivos, e (ii) ajustar o número de membros independentes do Conselho de Administração; e **(2)** consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia.

Em Assembleia Geral Ordinária: (3) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024; **(4)** deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2024 e ratificar a distribuição de juros sobre o capital próprio e dividendos e correspondente imputação ao dividendo mínimo obrigatório; **(5)** fixar o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato anual; **(6)** eleger membros titulares e suplentes do Conselho de Administração; **(7)** deliberar sobre a independência dos candidatos a membros independentes do Conselho de Administração; **(8)** eleger membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo mandato anual; **(9)** fixar a verba global destinada à remuneração dos administradores para o exercício social de 2025; e **(10)** fixar a remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Dispensada, por unanimidade dos acionistas presentes, a leitura dos documentos referidos no Artigo 133, da Lei das S.A., do Parecer do Conselho Fiscal, do Mapa Sintético Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância e dos demais documentos referentes à ordem do dia, os quais foram devidamente divulgados e disponibilizados aos acionistas e ao mercado, bem como foram disponibilizados para consulta dos acionistas presentes. Autorizada a publicação da ata com omissão dos nomes dos acionistas, nos termos do Artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. Aprovada a alteração do artigo 11.1 do Estatuto Social, para ajustar a correta referência ao artigo da cláusula compromissória, e a alteração dos artigos 12 e 12.1 do Estatuto Social, com o objetivo de (i) criar 1 (um) novo cargo no Conselho de Administração, de forma que o número máximo de membros do Conselho de Administração, que poderá ser, inclusive, fixado para o próximo mandato anual, passará a ser de 10 (dez) membros

efetivos, e (ii) ajustar o número de membros independentes do Conselho de Administração, que passarão a vigorar com a seguinte redação a partir desta data:

“11.1. Investidura. Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.”

“12. Composição. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o número de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para cada mandato, observado que, ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar a quais conselheiros titulares sua suplência estará vinculada.

12.1. Conselheiros Independentes. O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por membros que não sejam diretores da Companhia, tendo, no mínimo, 3 (três) membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável (“Conselheiros Independentes”). Na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente deliberada na Assembleia Geral que o eleger.”

2. Aprovada a consolidação do Estatuto Social, para refletir as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia, que passará a vigorar conforme consolidação em anexo a esta ata a partir desta data ([Anexo 1](#)).

Em Assembleia Geral Ordinária:

3. Aprovadas, com abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024.
4. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2024, no montante de R\$ 172.414.757,42, acrescido da realização da reserva de reavaliação no valor de R\$ 393.710,07, conforme segue:
 - (i) Destinação de R\$ 8.620.737,87 à Reserva Legal;

- (ii) Destinação de R\$ 38.144.487,88 à Reserva de Incentivos Fiscais, conforme Artigo 195-A da Lei das S.A.;
 - (iii) Destinação de R\$ 82.623.719,22 às Reservas Estatutárias, conforme segue:
 - (a) R\$ 33.485.513,35 à Reserva para Equalização de Dividendos,
 - (b) R\$ 29.482.923,52 à Reserva para Reforço de Capital de Giro e
 - (c) R\$ 19.655.282,35 à Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas; e
 - (iv) Destinação de R\$ 43.419.522,52 para pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos aos acionistas, sendo (i) R\$ 37.377.000,00 a título de juros sobre o capital próprio já declarados e creditados aos acionistas com base na posição acionária final do dia 18.12.2024, correspondentes ao valor líquido de R\$ 31.770.450,00, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2024, nos termos do Artigo 2º da Resolução CVM nº 143/22, de acordo com a aprovação do Conselho de Administração em reunião de 11.12.2024, a serem pagos até 31.12.2025, com fundamento no Artigo 9º da Lei nº 9.249/95; e (ii) R\$ 6.042.522,52 a título de dividendos, já declarados e creditados aos acionistas com base na posição acionária final do dia 17.03.2025, de acordo com a aprovação do Conselho de Administração em reunião de 12.03.2025, a serem pagos até 31.12.2025. A Assembleia ratificou a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio referidos neste item e sua correspondente imputação ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2024.
5. Aprovada a fixação do número de 10 (dez) membros titulares e 3 (três) suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia, para o mandato anual que vigorará até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.
6. Aprovada a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato anual até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025:
- (i) **Como conselheiros efetivos:**
 - (i.1) **Alfredo Egydio Arruda Villela Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 11.759.083-6, CPF nº 066.530.838-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Santo Amaro, 48, 9º andar;
 - (i.2) **Alfredo Egydio Setubal**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1.938, 5º andar;

- (i.3) **Andrea Laserna Seibel**, brasileira, divorciada, advogada, RG-SSP/SP nº 26.520.066-0, CPF nº 140.725.018-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Bartolomeu Paes, 136;
- (i.4) **Antonio Joaquim de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, RG SSP/PR nº 2.141.939-7, CPF nº 360.473.099-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar;
- (i.5) **Harry Schmelzer Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 599.160, CPF nº 444.489.619-15, domiciliado em Balneário Camboriú (SC), na Avenida Atlântica, 3720, apto. 501;
- (i.6) **Helio Seibel**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP nº 5.296.474, CPF nº 533.792.848-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Cunha Gago, 700, cj. 111;
- (i.7) **Ricardo Egydio Setubal**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP nº 10.359.999-X, CPF nº 033.033.518-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1.938, 5º andar;
- (i.8) **Marcos Campos Bicudo**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP nº 10.479.730-7, CPF nº 075.620.507-75, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1.938, 5º andar;
- (i.9) **Márcio Fróes Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ nº 05.495.753-5, CPF nº 983.816.797-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Lúcio Costa, 4.350, bloco 3, apto 501; e
- (i.10) **Andréa Cristina de Lima Rolim**, brasileira, divorciada, economista, RG-SSP/SP nº 20.532.366-2, CPF nº 102.426.328-23, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1.938, Piso Terraço.

(ii) Como conselheiros suplentes:

- (ii.1) **Alex Laserna Seibel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP nº 35.457.347-0, CPF nº 356.849.588-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, cj 1602, como suplente de Andrea Laserna Seibel e de Helio Seibel;
- (ii.2) **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP nº 15.111.116-9, CPF nº 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1.938, 5º andar., como suplente de Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e de Harry Schmelzer Junior; e
- (ii.3) **Paula Lucas Setubal**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP nº 30.717.587, CPF nº 295.243.528-69, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista,

1.938, 5º andar, como suplente de Alfredo Egydio Setubal e de Ricardo Egydio Setubal.

6.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que os conselheiros eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as respectivas declarações de desimpedimento mencionadas no artigo 147, § 4.º, da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 80/22, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

6.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento, conforme item acima, e da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por eles detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A.

7. Aprovada a caracterização, como conselheiros independentes, para fins do disposto no artigo 16, §§1º e 2º, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do artigo 6º, do Anexo K, da Resolução CVM nº 80/22, dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração:

(i) **Marcos Campos Bicudo**; (ii) **Márcio Fróes Torres**; e (iii) **Andréa Cristina de Lima Rolim**.

7.1. Conforme consta na Reunião do Conselho de Administração de 24.03.2025, houve a manifestação favorável do Conselho de Administração, observadas as abstenções legais, acerca: (i) da caracterização da independência dos conselheiros indicados acima, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta Assembleia, considerando que se enquadram nos requisitos previstos na regulação aplicável, com base nas declarações de independência dos candidatos e no parecer favorável do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação; e (ii) do atendimento, por todos os membros do Conselho de Administração ora eleitos, dos requisitos e critérios estabelecidos na Política de Indicação.

8. Aprovada a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(i) Foi requerida a eleição em separado de conselheiro fiscal por acionistas minoritários, titulares de 16.767.000 ações ordinárias, na forma do artigo 161, §4º, alínea "a", segunda parte, da Lei das S.A., tendo sido eleitos, pela maioria dos votos dos acionistas minoritários que participaram da eleição em separado:

(i.1) **Geraldo Affonso Ferreira Filho**, brasileiro, casado, economista, RG SSP/SP nº 8.761.758-4, CPF nº 064.409.028-65, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Pedroso Alvarenga, 771, Itaim Bibi, CEP 04531-002, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e

- (i.2) **Leonardo de Paiva Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, RG CREA/RJ nº 2015468633, CPF nº 598.802.797-00, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Professor Eduardo Monteiro, 65, Jardim Leonor, CEP 05614-120, para ocupar o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal.

Na eleição em separado, foram computados 16.767.000 votos nos candidatos eleitos, conforme indicado acima.

- (ii) Foram eleitos, pelos demais acionistas, em votação geral, os seguintes membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes:

- (ii.1) **Guilherme Tadeu Pereira Júnior**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP nº 32.483.439-1, CPF nº 286.131.968-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.748, conj. 1710, CEP 04571-000, Cidade Monções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;

- (ii.2) **João Batista Cardoso Sevilha**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP nº 13.740.466, CPF nº 021.916.398-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Oriçanga, 245, apto. 42, CEP 04052-030, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;

- (ii.3) **Lucianna Raffaini Carvalho Costa**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP nº 22538078, CPF nº 253.336.498-39, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Sampaio Viana, 584, apto. 21, CEP 04004-002, para ocupar o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal; e

- (ii.4) **Gustavo Amaral de Lucena**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP nº 16.160.870-X, CPF nº 143.652.328-19, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Artur Prado, 615, apto. 13, bloco 04, CEP 1322000, para ocupar o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal.

8.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162, da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as respectivas declarações de desimpedimento mencionadas nos artigos 147 e 162, § 2º, da Lei das S.A., que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

8.2. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento, conforme item acima, e da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por eles detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A.

9. Aprovada a verba global anual destinada à remuneração dos administradores (fixa e variável, compreendendo benefícios de qualquer natureza) no valor de até R\$ 60.591.914,00 (sessenta milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e quatorze reais) (excluídos os encargos sociais), para o exercício social de 2025, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2025. Competirá ao Conselho de Administração a atribuição da remuneração à administração, dentro dos limites aprovados por esta Assembleia.

10. Aprovada a remuneração mensal individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal, no valor mensal de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), na forma prevista no artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

10.1. Consigna-se que os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados se e quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: Os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa Final de Votação Resumido (Anexo 2).

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: A proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, o edital de convocação, os mapas de votação, os documentos de representação dos acionistas e a gravação integral da Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada para a lavratura da presente ata, na forma sumária, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, serão considerados signatários desta ata os acionistas que proferiram os seus votos por meio dos Boletins de Voto a Distância e os que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância. O registro da presença dos acionistas foi realizado, nos termos do artigo 47, §2º, da Resolução CVM nº 81/22, mediante assinatura do presidente e da secretária da mesa, que declararam que a Assembleia foi integralmente gravada, com a participação e votação de acionistas por áudio e vídeo via sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas, observadas as demais formalidades previstas na regulamentação da CVM. São Paulo (SP), 24 de abril de 2025. Mesa: (aa) Gustavo Conte Jakovac – Presidente; (aa) Victória Diaz da Silva – Secretária; Representante da Administração: (aa) Guilherme Setubal Souza e Silva – Diretor de RI, ESG e RIG; Representante da Administração: (aa) Francisco Augusto Semeraro Neto – Diretor de Administração e Finanças; Representante do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos: (aa) José Maria Rabelo; Representante do Conselho Fiscal: (aa) Guilherme Tadeu Pereira Júnior; Representantes do Auditor Independente: (aa) Vanessa Pereira e Bruno Veloso; Acionistas presentes: ...

Gustavo Conte Jakovac

Presidente

Victória Diaz da Silva

Secretária

(ANEXO 1)

Estatuto Social Consolidado da Dexco S.A.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.04.2025, às 11h00

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

1. *Denominação.* A Dexco S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

1.1. *Admissão no Segmento Especial de Listagem.* Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

2. *Sede.* A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

3. *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (iv) de produtos eletroeletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; **(b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; **(c)** a geração e a comercialização de energia; **(d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Companhia; e **(e)** a participação da Companhia em outras empresas, como quotista ou acionista.

4. *Prazo de Duração da Companhia.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

5. *Capital Social.* O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

5.1. *Capital Autorizado.* Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o capital atinja o limite de 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sem necessidade de reforma estatutária, observado que, dentro do limite do capital autorizado, caberá ao Conselho de

Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, estabelecendo se a sua subscrição será pública ou particular.

5.1.1. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) emitir debêntures conversíveis em ações; (b) emitir bônus de subscrição; e (c) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

6. Ações Escriturais. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários indicada pelo Conselho de Administração. Os custos de transferência da propriedade das ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista da Companhia pela instituição depositária, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato de custódia.

7. Emissões de Valores Mobiliários e Direito de Preferência. A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, as emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, poderão ser realizadas sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, nos termos indicados no Artigo 8 abaixo.

7.1. Não Exercício do Direito de Preferência. Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.

8. Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência. Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

9. Convocação das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou ainda, nos termos e nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação em vigor.

9.1. Participação nas Assembleias Gerais. O anúncio de convocação deverá informar os documentos de representação exigidos para a participação dos acionistas em qualquer

Assembleia Geral, assim como os respectivos prazos e procedimentos a serem observados pelos acionistas para sua participação.

9.2. Mesa. As Assembleias Gerais serão presididas **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração; ou **(ii)** na ausência dele, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou **(iii)** na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria; ou **(iv)** na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

10. Competência da Assembleia Geral. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii)** atribuir bonificações em ações no que exceder o capital autorizado e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iii)** deliberar sobre Planos para Outorga de Opções de Ações e Planos de Outorga de Ações de emissão da Companhia;
- (iv)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, bem como a saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado");
- (v)** aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- (vi)** deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia;
- (vii)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;
- (viii)** autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e
- (ix)** deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

10.1. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11. Administração da Companhia. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

11.1. Investidura. Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.

11.2. Permanência nos Cargos. Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

11.3. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.

11.4. Vedação à Acumulação de Cargos. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **Composição do Conselho de Administração**

12. Composição. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o número de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para cada mandato, observado que, ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar a quais conselheiros titulares sua suplência estará vinculada.

12.1. Conselheiros Independentes. O Conselho de Administração será composto, em sua maioria, por membros que não sejam diretores da Companhia, tendo, no mínimo, 3 (três) membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável ("Conselheiros Independentes"). Na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados Conselheiros Independentes os membros eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A. A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

12.2. Prazo do Mandato dos Conselheiros. Os conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

13. Exigências para ser Conselheiro. Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro.

13.1. Exceção ao Artigo 13 "i". A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá eleger outras pessoas para integrar o Conselho de Administração ainda que elas não preencham o requisito mencionado no item "i" do Artigo 13, desde que tais pessoas não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de conselheiro. Caso tais pessoas completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, elas poderão completá-lo.

14. Eleição do Presidente e Vice-Presidentes. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

14.1. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato. Em caso de ausência ou impedimento temporários, ou mesmo, vacância, falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente, caberá ao Conselho de Administração escolher entre os conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em tais funções até o final do mandato. Eventual conselheiro suplente do Presidente do Conselho de Administração não o substituirá na função de Presidente.

14.2. Suplentes de Conselheiro. Observado o Artigo 14.1, em caso de não comparecimento de conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita pela Assembleia Geral para o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

Reuniões do Conselho de Administração

15. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

15.1. Convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião, observadas as demais disposições de seu regimento interno.

15.2. Forma de Realização. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16. Quórum de Instalação. As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

16.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de

Administração, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

17. *Exercício do Direito de Voto.* Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.2, acima.

17.1. *Conflitos de Interesses.* Os Conselheiros não deverão participar de discussões relativas a assuntos nos quais os seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada Conselheiro abster-se de qualquer discussão ou envolvimento em matérias relacionadas ao assunto em que tenha interesse conflitante, devendo retirar-se da sala no momento da deliberação sobre o assunto em questão.

17.1.1. Até que cesse a situação de conflito de interesses, não poderá haver qualquer intervenção, direta ou indireta, do Conselheiro em questão.

17.1.2. A manifestação do Conselheiro em questão acerca do conflito de interesses e subsequente exclusão das discussões deverão ser registradas em ata.

17.1.3. No caso de ausência de manifestação do Conselheiro que tenha conflito de interesses com a Companhia, qualquer outro Conselheiro que possua conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Conselho de Administração.

Competências do Conselho de Administração

18. *Competência.* Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo;
- (iv) deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, não conversíveis em ações, sem garantia real; e (b) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do Artigo 5.1;
- (v) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, de forma individual ou agregada, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;

- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;
- (vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;
- (viii) excluídos os membros que possam ter conflito de interesse, aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges ou companheiros), (b) os administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges ou companheiros) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- (ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente;
- (x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, bem como eleger e destituir seus membros;
- (xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;
- (xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;
- (xiv) definir e alterar as políticas, regimentos e Código de Conduta da Companhia, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem a mudança de controle,

e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e

- (xvii) manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração

19. O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos ("Comitê de Auditoria"), (ii) Comitê de Finanças, (iii) Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, (iv) Comitê de Sustentabilidade, (v) Comitê de TI e Inovação Digital e (vi) Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo da instituição de novos comitês.

19.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

19.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.

Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos

20. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

20.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

20.2. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

21. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável:

- (i) Opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente;
- (ii) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além

de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

DIRETORIA

22. Composição da Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

23. Exigências para ser Diretor. As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recair sobre pessoas **(i)** que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e **(ii)** de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

23.1. Ausência ou Impedimento Temporário. Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função.

23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente. Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, **(i)** substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou **(ii)** indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído.

24. Cargos da Diretoria. A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

24.1. Diretor Presidente. Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** supervisionar e coordenar as atividades dos demais diretores; **(iii)** implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; **(iv)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração; **(v)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal; **(vi)** implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; **(vii)** respeitado o disposto no Artigo 25, abaixo, aprovar qualquer operação relevante que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; **(viii)** aprovar, em conjunto com outro diretor

da Companhia: (a) a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; b) a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e (ix) fixar a remuneração de cada um dos demais diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração.

24.2. Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores. Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores: (i) garantir a execução da estratégia e de todas as atribuições de suas áreas de competência; (ii) as atribuições que lhes sejam conferidas pelas normas da Companhia; e (iii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

24.3. Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação; (ii) as atribuições que lhe sejam previstas pela regulamentação da CVM e/ou B3; (iii) as atribuições que lhe sejam previstas nas normas internas da Companhia; e (iv) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

24.4. Deliberações da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma a ser regulada em seu regimento interno, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate, aplicando-se o disposto no Artigo 15.2, acima.

Representação da Companhia

25. Representação da Companhia. A Companhia é representada ativa e passivamente (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

25.1. Exceções para Atos Específicos. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante os órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, inclusive repartições administrativas, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, bancos e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; (ii) na quitação por pagamentos feitos à Companhia

em cheque a favor desta; **(iii)** na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; **(iv)** na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia e **(v)** em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe.

25.2. Constituição de Procuradores. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **(i)** todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores; **(ii)** as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; **(iii)** para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e **(iv)** não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade "ad judicium" ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

25.3. A assinatura de documentos em nome da Companhia poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

26. Conselho Fiscal. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

26.1. Investidura. Os conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia.

26.2. Mandato. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

26.3. Presidência e quóruns: O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

26.4. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma

digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

26.5. Remuneração. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

27. Exercício Social. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

28. Destinação do Lucro Líquido. Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:

- (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e
- (c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.

29. Dividendo Obrigatório. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

29.2. Juros sobre Capital Próprio. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

30. Reservas Estatutárias. Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: **(i)** Reserva para Equalização de Dividendos; **(ii)** Reserva para Reforço do Capital de Giro; e **(iii)** Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

30.1. Reserva para Equalização de Dividendos. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- (a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;
- (b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- (c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- (d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).

30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

30.5. Subcontas. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

31. Oferta Pública e Alienação de Controle. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições

e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII **JUÍZO ARBITRAL**

32. Arbitragem. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

32.1. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX **ACORDOS DE INDENIDADE**

33. Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus diretores estatutários e determinados diretores não estatutários, membros dos conselhos de administração e fiscal e de seus comitês estatutários, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.

33.1. A possibilidade de celebração de compromisso de indenidade descrita no caput se estenderá a determinados candidatos indicados pela Companhia e por quaisquer de suas controladas em quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, investidas ou veículos de investimento para exercer cargos em diretoria estatutária, conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

34. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores. É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da

Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

35. Acordo de Acionistas. A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

36. Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

(ANEXO 2)**Mapa Final de Votação Resumido**

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.04.2025, às 11h00

CÓDIGO DA DELIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS	VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES		
		APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER- SE
1.	Deliberação Alterar o artigo 11.1 do Estatuto Social, para ajustar a correta referência ao artigo da cláusula compromissória; e alterar os artigos 12 e 12.1 do Estatuto Social com o objetivo de: (i) criar 1 (um) novo cargo no Conselho de Administração, de forma que o número máximo de membros do Conselho de Administração, que poderá ser, inclusive, fixado para o próximo mandato anual, passará a ser de 10 (dez) membros efetivos, e (ii) ajustar o número de membros independentes do Conselho de Administração.	584.563.767	85.406.569	16.772.181
2.	Deliberação Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia.	630.923.573	39.046.763	16.772.181

Mapa Final de Votação Resumido

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24.04.2025, às 11h00

CÓDIGO DA DELIBERAÇÃO DO BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO MATÉRIAS ORDINÁRIAS	VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES		
		APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER-SE
1.	Deliberação Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024.	564.860.057	431	121.876.170
2.	Deliberação Deliberar sobre proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2024 e ratificação a distribuição de juros sobre o capital próprio e sua imputação ao dividendo mínimo obrigatório. A proposta da administração está detalhada no Manual da Assembleia disponível em https://ri.dex.co/ .	686.733.211	431	3.016
3.	Deliberação Fixar o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato anual. A proposta da Administração é fixar em 10 (dez) titulares e 3 (três) suplentes o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato anual, conforme detalhado no Manual da Assembleia disponível em https://ri.dex.co/ .	669.963.676	762	16.772.220
5.	Eleição CA Chapa Companhia Eleição do conselho de administração por chapa única. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Indicação dos controladores ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO / RODOLFO VILLELA MARINO (SUPLENTE), HELIO SEIBEL / ALEX LASERNA SEIBEL (SUPLENTE), ALFREDO EGYDIO SETUBAL / PAULA LUCAS SETUBAL (SUPLENTE), ANDREA LASERNA	509.670.113	177.061.016	5.529

	SEIBEL / ALEX LASERNA SEIBEL (SUPLENTE), HARRY SCHMELZER JUNIOR / RODOLFO VILLELA MARINO (SUPLENTE), ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, RICARDO EGYDIO SETUBAL / PAULA LUCAS SETUBAL (SUPLENTE), MARCOS CAMPOS BICUDO, MÁRCIO FRÓES TORRES e ANDRÉA CRISTINA DE LIMA ROLIM.			
9.	Questão Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).	825.131	19.581.653	240.564.719
10.	Deliberação Deliberar sobre a independência dos seguintes candidatos a membros independentes do Conselho de Administração: Marcos Campos Bicudo, Márcio Fróes Torres e Andréa Cristina de Lima Rolim.	669.961.798	431	16.774.429
11.	Eleição CF Chapa Companhia Eleição do conselho fiscal por chapa única. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Por indicação dos controladores. GUILHERME TADEU PEREIRA JÚNIOR/ JOAO BATISTA SEVILHA/ LUCIANNA RAFFAINI CARVALHO COSTA (SUPLENTE)/ GUSTAVO AMARAL DE LUCENA (SUPLENTE).	623.647.085	46.317.353	5.220
14.	Deliberação Fixar a verba global destinada à remuneração dos administradores para o exercício social de 2025. A proposta da administração é de que a verba global e anual destinada à remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) seja de até R\$ 60.591.914,00, conforme detalhado na Proposta da Administração disponível em https://ri.dex.co/ .	669.075.924	885.514	16.772.220
15.	Fixar a remuneração mensal individual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2025. A proposta da administração é de que a remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais efetivos seja de R\$ 11.400,00, conforme	669.963.492	646	16.772.520

Dexco

CNPJ nº 97.837.181/0001-47

NIRE nº 35300154410

Companhia Aberta

	detalhado na Proposta da Administração disponível em https://ri.dex.co/ .			
16.1	Eleição do Conselho Fiscal em separado. GERALDO AFFONSO FERREIRA FILHO (TITULAR) / LEONARDO DE PAIVA ROCHA (SUPLENTE).	16.767.000	0	83.831.352